



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CASA DE AMPARO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA HERBERT DE SOUZA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e realização de despesas pela Casa de Amparo Social e Promoção Humana Herbert de Souza, doravante denominada “Instituição”.

Art. 2º. As contratações observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Este Regulamento aplica-se a todos os projetos, programas e atividades desenvolvidos pela Instituição, independentemente da fonte de financiamento.

§ 1º. Deverão ser observadas, adicionalmente, as exigências específicas previstas em cada instrumento de parceria, convênio, contrato ou edital.

§ 2º. Em caso de conflito entre este Regulamento e o instrumento de financiamento, prevalecerão as regras deste último.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – compra: aquisição remunerada de bens, de forma eventual ou contínua;

II – serviço: atividade destinada a atender necessidades institucionais, incluindo serviços técnicos, profissionais, oficinas, formações e consultorias;

III – cotação: procedimento de pesquisa de preços junto a fornecedores;

IV – justificativa: documento que fundamenta a necessidade da contratação e a escolha do fornecedor;

V – fornecedor: pessoa física ou jurídica apta a fornecer bens ou serviços.

CAPÍTULO III



DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. As contratações observarão as seguintes modalidades:

Seção I

Da Compra Direta

Art. 6º. Considera-se compra direta aquela cujo valor seja de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A contratação poderá ser realizada sem cotação formal.

§ 2º. Deverá haver justificativa simplificada da despesa e demonstração de compatibilidade com o preço de mercado.

Seção II

Da Cotação Simplificada

Art. 7º. Para contratações entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser realizada cotação simplificada.

§ 1º. Deverão ser obtidas, sempre que possível, no mínimo 03 (três) propostas de fornecedores distintos.

§ 2º. As propostas poderão ser coletadas por meio eletrônico, físico ou outro meio idôneo.

§ 3º. As cotações deverão ser registradas e arquivadas.

Seção III

Da Cotação Formal

Art. 8º. Para contratações acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será exigida cotação formal.

§ 1º. Deverão ser obtidas, no mínimo, 03 (três) propostas formais.

§ 2º. A escolha deverá ser fundamentada em análise técnica e financeira.

§ 3º. A contratação dependerá de aprovação da direção da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 9º. A escolha da proposta mais vantajosa considerará, cumulativa ou alternativamente:



- I – menor preço;
- II – qualidade do bem ou serviço;
- III – prazo de entrega ou execução;
- IV – capacidade técnica do fornecedor;
- V – experiência comprovada;
- VI – custo-benefício global.

Parágrafo único. A escolha que não recair sobre a proposta de menor preço deverá ser devidamente justificada.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE COTAÇÃO

Art. 10. Poderá ser dispensada a cotação nos seguintes casos:

- I – contratações de pequeno valor, conforme art. 6º;
- II – situações emergenciais devidamente justificada;
- III – fornecedor exclusivo;
- IV – contratação de serviços técnicos especializados;
- V – inviabilidade de competição devidamente demonstrada.
- VI – contratação de recursos humanos necessários à execução de projetos institucionais, quando caracterizada a natureza técnica da atividade, a experiência do profissional, a confiança institucional ou a necessidade de continuidade das ações

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 11. A contratação de serviços poderá ser realizada com pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º. A seleção deverá observar:

- I – idoneidade do prestador;
- II – compatibilidade com o objeto contratado;
- III – capacidade técnica ou experiência.



§ 2º. A contratação será formalizada por meio de contrato, proposta, termo de referência, ordem de serviço ou documento equivalente.

§ 3º. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas (MEI) para execução de atividades vinculadas aos projetos institucionais poderá ocorrer mediante justificativa da capacidade técnica, experiência profissional, vínculo com a metodologia adotada pela Instituição ou necessidade de continuidade das ações.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 12. Toda contratação deverá ser devidamente documentada.

Parágrafo único. A documentação deverá conter, no mínimo:

- I – solicitação ou justificativa da despesa;
- II – cotações, quando aplicável;
- III – registro da escolha do fornecedor;
- IV – documento fiscal ou equivalente;
- V – comprovante de pagamento.

Art. 13. Os documentos deverão ser organizados e mantidos para fins de controle interno, prestação de contas e auditoria.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado:

- I – favorecimento pessoal ou conflito de interesses;
- II – contratação de fornecedores sem capacidade técnica mínima;
- III – utilização de recursos em desacordo com o objeto do projeto;
- IV – realização de despesas incompatíveis com a natureza do recurso, especialmente quando classificadas como despesas correntes ou de capital no instrumento de financiamento.

CAPÍTULO IX



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição, com base nos princípios deste Regulamento.

Art. 16. Este Regulamento poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Instituição.

Paulista/PE, 17 de abril de 2026.

CARLOS ANTONIO LINS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

CASA HERBERT DE AMPARO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA HERBERT DE SOUZA